



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E  
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 03517 – CEDECONDH**

**Sugere que seja criado no Poder Executivo  
Municipal o cargo de Intérprete de Libras  
– Língua Brasileira de Sinais.**

Vem a esta Comissão, para parecer, a Indicação em epígrafe, de autoria do vereador Paulo Brum.

Nos termos do Regimento Interno, para a apreciação terminativa no âmbito das Comissões Permanentes, remeteu-se à CEDECONDH a presente Proposição, designando-se como Relator o vereador que este subscreve.

É o relatório, sucinto.

Vale destacar que, no âmbito federal, a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, reconhece como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – Libras –, sendo a língua oficial das comunidades surdas brasileiras e estabelecendo que as instituições públicas devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor (art. 3º). Considera-se que esta Lei representa uma conquista inigualável em todo o processo dos movimentos surdos, com consequências favoráveis no processo de reconhecimento e formação do profissional intérprete da língua de sinais no Brasil. Além desta Lei, vale lembrar que respalda a atuação do intérprete da língua de sinais, direta ou indiretamente, a Lei nº 10.098/00 (Lei da Acessibilidade).

Em 2010, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a lei que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete da Libras (Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010). A partir desta legislação, o tradutor/intérprete da língua de sinais passou a ser reconhecido como meio de apoio e acessibilidade aos serviços e às atividades fim das instituições e repartições públicas, passando a prestar serviços em



# Câmara Municipal de Porto Alegre

158  
PROC. Nº 1369/17  
IND Nº 019/17  
Fl. 2

## PARECER Nº 035/17 – CEDECONDH

órgãos administrativos. Saliente-se que a presença desse tradutor/intérprete é importante para que as pessoas surdas usuárias da Libras tenham realizado o direito ao acesso à informação-comunicação, contribuindo para a melhoria do atendimento e o respeito à diversidade linguística e sociocultural.

Com base nessas razões, ciente da importância do profissional tradutor/intérprete da Libras para se garantir ao sujeito surdo o direito ao acesso a informação-comunicação, concluímos pela **aprovação** da presente Indicação.

Sala de Reuniões, 14 de junho de 2017.

  
Vereador Marcelo Sgarbossa,  
Relator.

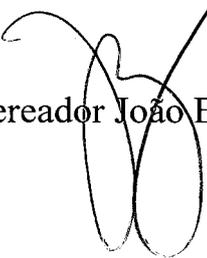
Aprovado pela Comissão em 27-06-17.

Vereador Cassiá Carpes – Presidente

  
Vereadora Mônica Leão

  
Vereadora Comandante Nádya – Vice-Presidente

Vereador Prof. Alex Fraga

  
Vereador João Bosco Vaz